

**PORTARIA Nº 4.185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.136200/2013-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 141-003, Revisão A (IS nº 141-003), intitulada "Currículo mínimo para a formação teórica e prática do Despachante Operacional de Voo (DOV)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS,

PORTARIA Nº 4.266, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.530689/2017-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 120-002, Revisão C (IS nº 120-002C), intitulada "Orientações gerais para a implantação dos programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES

PORTARIA Nº 4.268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.543445/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 141-002, Revisão A (IS nº 141-002A), intitulada "Manual do Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**PORTARIA Nº 4.114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.534770/2017-53, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL situada à Avenida Santos Dumont, Nº 1883/801 - Bairro: Ipitanga, em Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-000.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial Avião - PC-A e Voo Por Instrumentos - IFRA da AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 5.850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012110/2017-64 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 123-ANTAQ, de 12 de julho de 2004, da empresa ZENITH MARÍTIMA EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.978.039/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da alteração da natureza jurídica e da razão social da empresa.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.851, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012469/2017-31 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 778-ANTAQ, de 28 de julho de 2011, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcações da frota utilizada na prestação dos serviços.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.852, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009159/2017-30 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.103-ANTAQ, de 19 de dezembro de 2014, da empresa MARIO JORGE BARROSO FRANÇA E CIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.189.823/0001-11, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.853, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012473/2017-08 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 564-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de exclusão de embarcação da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**DESPACHO Nº 132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.002106/2017-98. Fiscalizada: Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A, CNPJ nº 85.041.333/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa em advertência, pela prática da infração prevista no art. 32, XI, da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA**DESPACHO Nº 21, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.002258/2017-91. Penalizada: Borgnau - Borges Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 20.373.453/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 190.575,00 (cento e noventa mil e quinhentos e setenta e cinco reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos IV e VII do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

RONI PEREZ DE MELLO
Substituto**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 26 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 147, de 14 de julho de 2017, que divulgou o cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores cadastrados no RN-TRC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

PORTARIA Nº 554, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 26 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 171, de 18 de agosto de 2017, que alterou o cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores cadastrados no RN-TRC previsto na Portaria SURC nº 147, de 14 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.628, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 239, de 21 de dezembro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.375881/2017-11 e 50500.397287/2017-73;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, que altera em consequência a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,67288 para R\$ 2,64569.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera em consequência a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,64569 para R\$ 2,84787.



Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento de R\$ 4,76718 para R\$ 5,22275.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	10,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	20,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	26,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,60

RESOLUÇÃO Nº 5.627, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, incisos II e III, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 05 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 199, de 20 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.709582/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância ao art. 9º da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777/2015 e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. BATISTA DA SILVA FILHO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME	00.0278	28.037.451/0001-12
A. E. J. TRANSPORTE LTDA. - ME	42.8896	22.547.838/0001-32

DELIBERAÇÃO Nº 520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 243, de 21 de dezembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.405919/2017-80, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 007/2017, realizada no período de 27 de junho de 2017 a 11 de agosto de 2017, com o objetivo de tomar público, colher sugestões e contribuições para aprimoramento dos estudos técnicos e documentos jurídicos, acerca da subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO a Estrela D'Oeste/SP.

Art. 2º A Superintendência finalística deverá ajustar os estudos técnicos e documentos jurídicos, de modo a incorporar todas as contribuições aceitas na Audiência Pública, podendo inclusive:

§ 1º Notificar a Concessionária VALEC S.A. para apresentar novas informações, no que lhe couber.

§ 2º Consultar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação - MTPA, acerca da definição quanto a conclusão das obras da extensão sul.

Art. 3º Após a conclusão da análise da documentação a Superintendência Finalística e a Procuradoria-Geral da Agência deverão, respectivamente, emitir parecer técnico conclusivo e jurídico, para aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Posteriormente, os autos serão encaminhados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação - MTPA para aprovação do Plano de Outorgas e ao Tribunal de Contas da União - TCU, previamente à celebração de eventual instrumento jurídico.

Art. 4º Determinar, conforme Art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, que seja divulgado o Relatório Final, na sua íntegra, no endereço eletrônico da ANTT http://www.antt.gov.br/participacao_social/audiencias/audiencias0072017.html, a partir das 14 horas do dia 27 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 5.584, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 230, de 1º de dezembro de 2017, seção 1, página 160, onde se lê: "(...) CNPJ nº 94.327.506/0001-97 (...)", Leia-se: CNPJ nº 94.327.509/0001-97

Na Resolução nº 5.619, de 12.12.17, publicada no DOU nº 242, de 19.12.17, Seção 1, página 185, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 5.619, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017"; e, onde se lê: "Art. 1º Referendar a Deliberação...", leia-se: "Art. 1º Referendar a Resolução..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 157, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.576679/2017-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do Desempenho Econômico-Financeiro 2018, aplicável às Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO